



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2020 PROPOSTA N.º 37/2020/DOM
Realizada em 04/11/2020 DELIBERAÇÃO N.º 342/2020

ASSUNTO: CLPQ33/2020/DOM - "INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE SÃO FILIPE EM SETÚBAL - FASE 2"
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

A necessidade identificada anteriormente pela Câmara Municipal de Setúbal de proceder à execução da empreitada que tem por objeto implementar uma solução que evite o risco de eventuais derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe, de modo a garantir a sua estabilidade e a salvaguardar a segurança de pessoas e bens, leva a que, terminada a fase 1 desta intervenção sem que se tenham atingido os objectivos em causa, seja determinada uma nova fase denominada "Intervenção de Natureza Estrutural para evitar derrocadas na encosta do Forte de São Filipe em Setúbal - Fase 2".

A intervenção referida, surge no seguimento da execução da Fase 1 da obra, durante a qual, até Janeiro de 2019, foram realizados ensaios prévios das ancoragens cujos resultados obtidos e o parecer emitido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), em Julho de 2019, determinaram a necessidade de efetuar a revisão da solução de estabilização proposta no Projeto de Execução. As alterações decorrentes da revisão do projeto dizem essencialmente respeito:

- À carga de tração a instalar nas ancoragens definitivas, que por incapacidade geológica-geotécnica do maciço, terão que forçosamente acomodar valores inferiores aos inicialmente previstos. Assim, para garantir a estabilidade da encosta e de modo a minimizar possíveis interferências entre ancoragens, resultantes da existência de duas encostas cujos alinhamentos se intercetam, foi aumentado o espaçamento entre ancoragens e introduzida uma cortina de estacas de pequeno diâmetro ao nível da viga VPA1.
- À consideração de indícios da existência de superfícies de deslizamento mais profundas na informação dos inclinómetros instalados recentemente.
- À inclusão de trabalhos de reforço estrutural do Torreão, do caneiro localizado na zona Oeste e de trabalhos de melhoramento da durabilidade das muralhas, através da realização do preenchimento das fendas existentes.

No seguimento do parecer do LNEC de julho de 2020, o projeto foi ainda complementado, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:

- Definição ao nível da estimativa de quantidades da eventual solução de estabilização a implementar para as muralhas do pátio localizado na zona poente;
- Inclusão de instrumentação na zona poente da muralha;

B)7
PROP.
DOM
DIPEEM
DIA
GARAI
DIOMP
SECOMP
DAR

4

\$ w
costa

- Alteração da descrição do faseamento construtivo de modo a tornar mais evidente a necessidade da execução da solução de estabilização nas diversas zonas de intervenção de forma faseada;
- Inclusão de informação geotécnica referente à execução de trabalhos da viga VPA3 relativa à 1ª fase da intervenção, associada ao Projeto de Execução de Maio de 2017, em particular, sobreconsumos de calda, sondagens (realizadas no âmbito da instrumentação e ensaios prévios em ancoragens), telas finais e relatório de fecho de obra fornecidos pela entidade executante da 1ª fase da obra e, ainda, ensaios geofísicos realizados pelo LNEC.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

A empreitada em apreço terá o suporte de candidatura do POSEUR – Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, cujo financiamento será de 75% e a comparticipação do Estado Português em 25%, nos termos constantes do Protocolo firmado entre o Município de Setúbal, o Estado Português, a ENATUR – Empresa Nacional de Turismo, SA e o LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Consequentemente, proponho:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.

2 - A abertura de Concurso Limitado por Previa Qualificação para execução da empreitada **“Intervenção de Natureza Estrutural para evitar derrocadas na encosta do Forte de São Filipe em Setúbal - Fase 2”**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

3 – A aprovação do projeto, caderno de encargos, programa do procedimento, anúncio, com o CPV 45220000 – 5 - Obras de Engenharia e Construção de Estruturas, e convite à apresentação de propostas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

4 – A fixação do prazo para a **apresentação das candidaturas é de 20 dias** e para a **apresentação das propostas é de 30 dias**.

5 - A fixação do preço base em **4 374 930,31€** com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (n.º 3 do artigo 47.º do CCP).

Handwritten signature/initials in blue ink.

6 – A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger caso seja separadas causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato se revelará mais eficiente para a entidade adjudicante.

No âmbito da execução dos trabalhos de cariz geotécnico, que corresponde à esmagadora maioria dos trabalhos a realizar no âmbito desta empreitada, não se vislumbra a possibilidade destes poderem ser divididos por lotes, uma vez que tratando-se da estabilização da encosta com o consequente reforço das fundações do Forte de S. Filipe e considerando as características deste tipo de trabalhos, fortemente marcados pela imprecisão e imprevisão na composição do maciço, é absolutamente necessário e determinante que a experiência que seja adquirida no desenrolar dos trabalhos iniciais de execução da obra – realização das primeiras ancoragens definitivas - seja utilizada nas fases seguintes do trabalho, i.e., nas ancoragens posteriores. Esta acumulação sucessiva do know how, sobre as características do maciço em causa, só é possível de adquirir e utilizar proveitosamente nesta empreitada se os trabalhos de geotecnia forem desenvolvidos por uma única entidade executante que irá reflectir a experiência que vai adquirindo nas primeiras ancoragens definitivas nas subseqüentes, aumentando sucessivamente a sua experiência na interpretação da composição do maciço à medida que for desenvolvendo os trabalhos de geotecnia e em especial das ancoragens definitivas, com ganhos significativos na eficiência dos trabalhos a executar e do objectivo a alcançar, designadamente, a estabilização da encosta.

Pelo que, a não divisão por lotes potenciará uma melhor qualidade do trabalho a executar

No que concerne aos trabalhos inerentes à execução do projecto de integração paisagística, apesar de inicialmente poder pensar-se numa autonomização dos mesmos, efectivamente e no caso concreto, tal não se afigura aceitável por várias razões: designadamente, o aproveitamento das plataformas/estruturas que irão ser utilizadas nos trabalhos de geotecnia. Estas plataformas/estrutura irão ser também necessárias aos trabalhos de paisagismo e ao serem executadas e desmontadas por diferentes adjudicatários implicará uma duplicação de custos e meios que é perfeitamente injustificada e causa graves inconvenientes à entidade adjudicante, não só a nível monetário mas também logístico, ecológico e, possivelmente, no prazo de duração da empreitada.

Os locais indicados para a realização da intervenção de natureza estrutural, respetivos acessos e estaleiro, inserem-se no PNA – Parque Natural da Arrábida em área de Proteção Complementar do tipo I, de acordo com o artigo 19º da RCM141/2005 de 23/8 e no Sítio PTC0010 Arrábida / Espichel classificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto.

Os trabalhos de paisagismo estão previstos iniciar logo após a consignação da obra, com o desbaste de matéria arbórea (de acordo com o projecto e recomendações do ICNF) para montagem das plataformas/estruturas que irão ser utilizadas nos trabalhos de geotecnia. Ora, impõe-se uma perfeita sintonia entre a execução dos trabalhos de desbaste e de geotecnia para evitar atrasos nesta obra que se pretende não ser sujeita a atrasos, dado o risco que a estabilidade da encosta revela.



Adita-se ainda que tratando-se de uma zona protegida, a encosta tem sérias restrições de acesso e circulação, pelo que, a possibilidade de adjudicação por lotes iria determinar a montagem de diversos estaleiros e uma circulação de meios mais saturada do que aquela que deriva de apenas uma entidade adjudicatária e aumentaria o risco de ocorrência de acidentes, uma vez que se trata de uma encosta com um declive significativo.

Face ao exposto a separação das prestações objecto do contrato de empreitada em causa para além de causar graves inconvenientes à entidade adjudicante ainda é inaceitável, porque, no caso concreto, face aos motivos técnicos e funcionais acima mencionados, a gestão de um único contrato revela-se seguramente mais eficiente na execução dos trabalhos da empreitada em questão e, certamente, contribui para evitar atrasos na execução da obra que são de todo incompatíveis com o estado de risco que a encosta apresenta. Sempre se dirá que o valor base desta empreitada justifica por si só os benefícios da economia de escala, alcançável com a adjudicação a apenas uma entidade.

7 - Considerar preço anormalmente baixo a proposta cujo montante se situar em valor igual ou inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

8 - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em 600 dias.

9 - A adopção do modelo simples de qualificação e a fixação dos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira:

Requisitos mínimos de capacidade técnica (cumulativos):

- a) Execução, nos últimos 15 (quinze) anos de, pelo menos, 2 (duas) Obras com realização de ancoragens definitivas, nomeadamente, segundo as Normas Europeias sobre a execução de obras geotécnicas especiais/ancoragens no terreno, de valor, em cada uma das obras, igual ou superior a 1.000.000,00 € (Um milhão de euro);
- b) Ter um Diretor de obra designado para acompanhar a empreitada, que terá de ser dos quadros da empresa, Engenheiro Civil Sénior, com mais de 10 (dez) anos de experiência em direção de obra, tendo acompanhado no mínimo 2 (duas) obras com realização de ancoragens definitivas, nomeadamente, segundo as Normas Europeias sobre a execução de obras geotécnicas especiais/ancoragens no terreno, de valor, em cada uma das obras, igual ou superior a 1.000.000,00 € (Um milhão de euro);
- c) Apresentar, para a realização da presente empreitada, Equipa Técnica com as seguintes características:
 - Um Engenheiro Civil Geotécnico, inscrito na Ordem dos Engenheiros, com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência na actividade de Engenharia, detentor do título de membro Sénior, Especialista ou Conselheiro pela Ordem dos Engenheiros;
 - Um Engenheiro Geólogo (Licenciatura em Engenharia Geológica) ou Licenciado em Geologia, em qualquer dos casos com pelo menos 10 (dez) anos de experiência na actividade;
 - Um Engenheiro do Ambiente, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na actividade;

- Um Arquiteto Paisagista, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na actividade;
- Um Arqueólogo, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na actividade, em regime de 100% de permanência em obra;
- Um Licenciado em Conservação e Restauro de Património Edificado, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na actividade.

Requisitos mínimos de capacidade financeira (cumulativos):

- a) Volume de negócios médio nos anos de 2017, 2018 e 2019, superior a 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), com um volume de negócios mínimo em qualquer dos anos referidos superior a 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);
- b) Média da autonomia financeira (AF) $\geq 30\%$ nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- c) Média da liquidez geral (LG) $\geq 1,2$ nos 3 exercícios 2017, 2018 e 2019;
- d) Média da solvabilidade (S) $\geq 0,40$ nos 3 exercícios, 2017, 2018 e 2019;
- e) Média dos resultados líquidos ≥ 0 em cada um dos 3 exercícios - 2017, 2018 e 2019.

10 - A fixação do critério de adjudicação na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes factores e valorização relacionados com a execução do contrato:

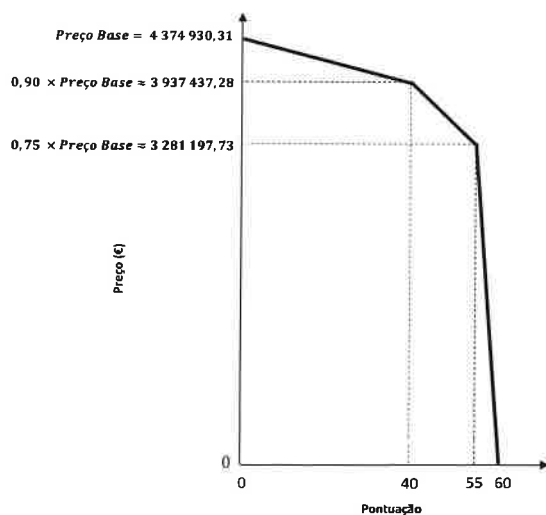
- Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e
- Valia Técnica da Proposta (VTPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

CF = 60% do PPROP + 40% do VTPROP, em que:

i) Pontuação do fator preço

A pontuação para o fator Preço varia em função do valor das propostas e pode ser representada graficamente por três retas, de acordo a seguinte figura:



A pontuação para o fator Preço será calculada através das seguintes fórmulas:

- Para preço entre 4 374 930,31 e 3 937 437,28:

$$Pontuação = \frac{40}{4\ 374\ 930,31 - 3\ 937\ 437,28} \times (4\ 374\ 930,31 - Preço)$$

- Para Preço entre 3 937 437,28 e 3 281 197,73:

$$Pontuação = 40 + \frac{15}{3\ 937\ 437,28 - 3\ 281\ 197,73} \times (3\ 937\ 437,28 - Preço)$$

- Para Preço entre 3 281 197,73 e 0:

$$Pontuação = 55 + \frac{5}{3\ 281\ 197,73} \times (3\ 281\ 197,73 - Preço)$$

ii) Pontuação do fator Valia Técnica da Proposta

A pontuação do fator Valia Técnica da Proposta será calculada de acordo com a fórmula seguinte e nos termos do quadro abaixo:

Valia Técnica da Proposta = Pontuação subfator A1 + Pontuação subfator A2 + Pontuação subfator A3

A - Valia técnica (Ponderação 40%)		Ponderação do Subfator	Níveis de avaliação para os subfatores	
			N1	N2
A1	Plano de trabalhos da empreitada, materiais e equipamentos a incorporar na obra	15.0	7.5	7.5
			<p>Apresenta as características dos dispositivos de instrumentação, ancoragens, microestacas e estacas de pequeno diâmetro a incorporar em obra. Todas as características cumprem com especificado no projeto. Apresenta as características dos seguintes equipamentos a utilizar em obra:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Furação; - Movimentação de terras; - Carotagem; - Sondagem; - Grua; - Sistema de injeções; - Central de injeções - Sistema de aplicação de pré-esforço. <p>Apresenta o cronograma associado ao plano de trabalhos.</p>	<p>Além do descrito para a obtenção de N1: Apresenta uma memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos onde indica os rendimentos considerados e os equipamentos utilizados.</p> <p>Apresenta equipamento de furação com sistema de verificação da orientação do furo.</p>
A2	Processo construtivo da obra - injeções de melhoria do maciço e realização de ancoragens definitivas, estacas de pequeno diâmetro, microestacas e plataformas de trabalho	15.0	7.5	7.5
			<p>Apresenta a memória descritiva dos processos construtivos das seguintes atividades, contendo a descrição e o desenvolvimento dos principais trabalhos a executar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Injeções de melhoramento do maciço; - Realização de ancoragens definitivas, dos ensaios de adequabilidade e de receção; - Estacas de pequeno diâmetro; - Microestacas; - Plataformas de trabalho. <p>Apresenta documento com as características e fichas técnicas dos equipamentos previstos no plano de observação da obra a aplicar na sua instrumentação e dos equipamentos a utilizar nos ensaios previstos.</p>	<p>Além do descrito para a obtenção de N1, apresenta peças desenhadas a ilustrar os seguintes processos construtivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Injeções de melhoramento do maciço; - Realização de ancoragens definitivas; - Estacas de pequeno diâmetro; - Microestacas; - Plataformas de trabalho.
A3	Processo de execução dos ensaios prévios (ancoragens, microestacas e injeções)	10.0	5.0	5.0
			<p>Apresenta a memória descritiva do processo de execução dos seguintes ensaios prévios, bem como a apresentação dos resultados, seus critérios de análise e de aceitação, cumprindo integralmente os termos das normas aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ancoragens; - Microestacas; - Injeções. 	<p>Além do descrito para a obtenção de N1, apresenta peças desenhadas a ilustrar processo de execução dos seguintes ensaios prévios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ancoragens; - Microestacas; - Injeções.

11 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - o critério de desempate será, primeiro, a classificação obtida no factor Preço e, segundo, a classificação obtida no factor Valia Técnica da proposta.
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta seleccionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.

12 - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nas diversas fases, nos termos dispostos no art.º 147.º, *ex vi* art.º 162.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

13 - A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos:

- Presidente – Eng.ª Lénia Mouro;
- Eng.º José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos

Suplentes:

- Eng.ª Téc. Isabel Cerdeira;
- Eng.º. João Cardoso.



14 - A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

Mais proponho também:

15 - A delegação na Senhora Presidente da Câmara das competências para a prática dos actos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório e, ainda, os necessários à execução da empreitada em causa, com a possibilidade de subdelegação, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais rectificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- 
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações, nos termos dos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 

- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear o representante do Dono de Obra em obra, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Consignar a obra, nos termos previstos no artigo 356.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aceitar o plano de trabalhos, nos termos do artigo 361.º, n.º 7, *à contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões, nos termos do artigo 370.º, n.º 1, 2 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos o artigo 370.º, n.º 1, 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento na rubrica PPI 15/2016, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2021 – 874 986,06 €;


Ano de 2022 – 2 624 958,19 €;

Ano de 2023 – 874 986,06 €.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

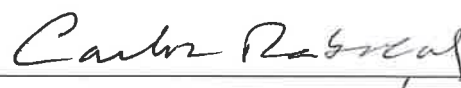
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

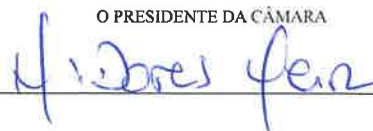


APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2020/10/30	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0602	abronze	2020/10/30	5478	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO "INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE SÃO FILIPE EM SETÚBAL - FASE 2"; PROPOSTA 27/2020/DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI19-Outros edifícios-Outros-em curso
 ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
 ECONÓMICA: 07010307 Outros
 PLANO : 2016 I 15
 TURISMO
 Forte de São Filipe

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
 3.768,69
 A CABIMENTAR

SALDO APÓS CABIMENTO
 3.768,69

EXTENSO

ZERO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUITES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUITES
1	BI19	06	07010307	2016 I 15	927.485,22	2.782.455,68	927.485,22	

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/10/30

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR